



Comitê das Bacias Hidrográficas  
das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una

RESOLUÇÃO CBHLSJ N.º 50, de 02 de julho de 2012.

**Dispõe sobre a aprovação de recursos financeiros para ações de diretoria do Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una.**

O Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual N.º 36.733 de 08 de dezembro de 2004 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais na Lei Federal n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e na Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, estabelece a Resolução N.º 50/2012, aprovada em reunião plenária no dia 02 de julho de 2012, no uso de suas atribuições;

Considerando que o artigo 52, da Lei Estadual n.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;

Considerando a existência da Cobrança na Bacia, instituída pela SERLA em 2004, nos termos da Lei Estadual N.º 4247 de 16 de dezembro de 2003;

Considerando que a competência do Presidente do Comitê em autorizar previamente, de maneira documentada, o oportuno reembolso das despesas necessárias para que os membros do CBH – Lagos São João possam representar a plenário em eventos oficiais;

Considerando a previsão de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água do ano base de arrecadação de 2012;

**RESOLVE:**

Artigo 1º. Aprovar a aplicação de recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais para:

I – Ações de Diretoria do CBH – Lagos São João;

II - Reembolso de despesas dos membros formalmente indicados que venham representar oficialmente o CBH – Lagos São João em eventos;

Artigo 2º. A forma de aplicação destes recursos deverá obedecer ao disposto da resolução INEA n.º13, de 05 de junho de 2010 e deverá ser regulamentada em resolução específica, observada a Câmara Técnica Institucional Legal;

Artigo 3º. O Plano de Investimentos deverá ser encaminhado ao CERHI-RJ conforme previsto na Lei estadual N.º 3239, de 02 de agosto de 1999.

Artigo 4º. A aplicação dos recursos obedecerá à disponibilidade financeira na subconta Lagos São João do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Artigo 5º. Em caso de execução total deste orçamento durante o período anual, o plenário do poderá solicitar a complementação necessária.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê.

Araruama, 02 de julho de 2012.



**Carlos Alberto Vieira Gontijo**  
Presidente em exercício